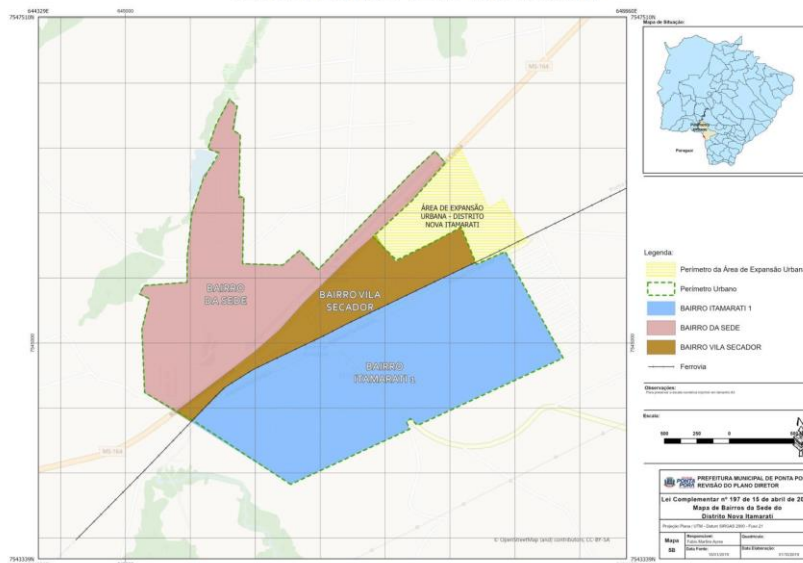




ANEXO 3 – MAPA 5B, LEI COMPLEMENTAR N. 197/2020 - MAPA DOS BAIRROS DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA ITAMARATI

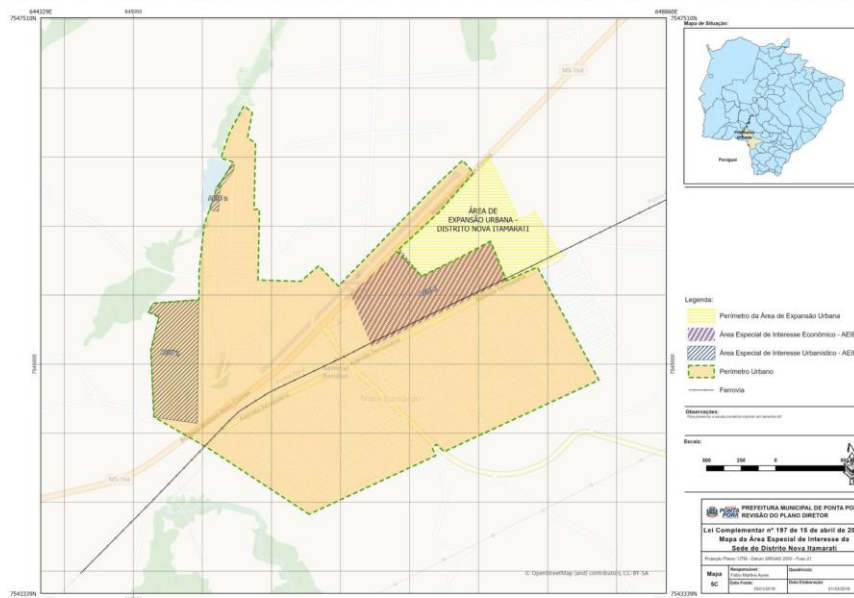


Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 – Centro
CEP 79.900-000 – Ponta Porã-MS

Página 52



ANEXO 3 – MAPA 5C, MAPA DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA ITAMARATI



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Rua Guia Lopes, 663 – Centro
CEP 79.900-000 – Ponta Porã-MS

Página 53

LEI N. 4.461, DE 07 DE JULHO DE 2.021.

“Dispõe sobre doação de área para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Lote J-2, do Loteamento denominado Centro, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 25,00x73,00m, com área total de 1.825,000m², registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 61.446, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado para a instalação da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão a expensas da Instituição donatária.

Art. 4º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública que a doação será efetivada observando as seguintes condições:

I – A instituição donatária fica obrigada a destinar a área exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

II – A instituição donatária fica obrigada a iniciar a execução das obras para instalação de sua sede, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã, MS.

III – O imóvel objeto desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações relacionadas nos incisos anteriores implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de julho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367